

LEI Nº 071/2000.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Braúnas e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art.º 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II- Elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III- Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação, agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784, de 14/12/98.
- IV- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;
- V- Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI- Acompanhar e avaliar o serviço escolar nas escolas;
- VII- Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de conta a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX- Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE;
- X- Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição, de conformidade com o art. 3º da medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pelo respectivo órgão de classe;

£- 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

£- 5º - O Presidente do CAE, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

£- 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

£ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

£ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, se for o caso, autorizado abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº.051/97, de 02/10/1997.

Braúnas, 29 de agosto de 2000.


Ivam Pereira Alves Pinto
Prefeita Municipal